

APROVADO!
8 VOTOS A FAVOR
CM: 17.06.05
1.ª VOTAÇÃO



Recebi em: 12 04 2005

Maria Creuza dos Santos Andrade
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA - BAHIA.

PROJETO DE LEI Nº 46/2005.
DE 12 DE ABRIL DE 2005.

2ª VOTAÇÃO

7 VOTOS A FAVOR

APROVADO

Em 21 | 06 | 05

PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DOS
AGROPECUARISTAS DE
PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGROPECUARISTAS Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 06.202.764/0001-46.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de Abril de 2005.

José Aloisio V. S. Rosa
JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
VEREADOR

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGROPECUARISTAS
DE PARIPIRANGA - BAHIA**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivos.

ARTIGO 1º - A Associação de Desenvolvimento Rural dos Agropecuaristas de Paripiranga é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada em Paripiranga Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos Agropecuaristas;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvimento formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos Associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

PARAGRÁFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

ARTIGO 3º - Podem entrar na Associação os Trabalhadores os que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

PARAGRÁFO ÚNICO - Considera-se Trabalhadores os homens e Mulheres maiores de 18 anos, tendo ambas os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO 4º - A saída do associado se dará pôr:

- a) Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;

- b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo Único.

ARTIGO 5º - São Direitos ao Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicado escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do Exercício em que deixar o cargo.

ARTIGO 6º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria de Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Efetuar as mensalidades no decidido e aprovado em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio:

ARTIGO 7º - O patrimônio da Associação será constituída de:

- a) Benfeitorias terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Maquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular Nacional ou Estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) Contribuições do próprio Associado, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção:

ARTIGO 8º - São Órgãos de direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

ARTIGO 10º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial:

- a) Eleger, em posar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar em votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimento internos que venham ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

ARTIGO 12º - Compete a Assembléia Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) Decidir sobre mudança no Estatuto;
- d) Autorizar realização de empréstimos e outras obrigações pecuniária e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) Expulsar o Associado do social;
- f) Outros assuntos de interesses da sociedade.

ARTIGO 13º - É da competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a distribuição da Diretoria do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a Administração ou fiscalização da Associação. A Assembléia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo Máximo de 30 dias.

ARTIGO 14º - O "quorum" para realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados em primeira convocação e qualquer número em segunda e última convocação e qualquer número em segunda e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto do Associado presentes com exceção dos casos previstos no Artigo 12º Alíneas a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal ou ainda pôr 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias com aviso enviados aos associados e fixados em um cargo público mais freqüentados.

ARTIGO 17º - Os Trabalhos da Assembléia Geral os trabalhos da Assembléia geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

ARTIGO 18º - Todas as decisões da Assembléia Geral deverão ser registradas em ata assinada por todos os presentes.

ARTIGO 19º - A diretoria executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pêlos Coordenadores de cada grupo de trabalho, comissões ou departamento que venham a ser criados.

ARTIGO 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderão haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-a a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenação de atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia geral o valor da contribuição anual dos Associados;

- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e contas de sua gestão bem como parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º - a Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar uma ata num livro próprio, todas tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar: oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas, e outros documento da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheque, ordens de pagamento e outras documentações de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

ARTIGO 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;

ARTIGO 25º - compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretores e da Assembléia Geral mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer as correspondências relatórios livros e outros documentos;
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regime interno.

ARTIGO 26º - Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em Banco destinado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) Proceder os pagamentos autorizado pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vieram a ser estabelecidas no regime interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vagar cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias a Diretoria decidirá sobre seu substituto.

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros sendo-a as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO 2º - Cada reunião deverá se fazer indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 28º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as Atividades da Assembléia e da Associação examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório.

CAPÍTULO V

ARTIGO 29º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos no mês de Outubro do quarto ano de cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O previsto neste Art. Não se aplica nos casos que trata o Art. 13º.

ARTIGO 30º - Só poderão participar de chapas como candidato na eleição os Associados em dia com a mensalidade e demais obrigações perante a Associação.

ARTIGO 31º - Cada Associação terá direito a um só voto e votação será por cota secreta.

ARTIGO 32º - Os membros eleitos, a Diretoria de Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembléia.

ARTIGO 33º - O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência de 30 (trinta dias) antes da eleição dos competentes editais de convocação especificando a natureza das eleições o local dias e horas da realização da mesma.

ARTIGO 34º - Com uma antecedência de 25 dias. A Diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito com finalidade:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;

- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) Apurar os votos;
- e) Controlar a votação;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

ARTIGO 35º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria de comissão eleitoral será dissolvido automaticamente. Sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros.

ARTIGO 36º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos Associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléia;
- f) Outros livros fiscais, contábeis e etc.. exigidos por leis e/ou regimentos internos.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução.

ARTIGO 37º - A Associação de dissolvida, por vontade manifestada, em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim observando o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

ARTIGO 38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, assumirmos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os sócios, sendo doado à instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas atividades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Dos Dispositivos Gerais e Transitórios.

ARTIGO 39º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes mantedores ou Associados.

ARTIGO 40º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARAGRÁFO 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARAGRÁFO 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no fim de cada ano.

ARTIGO 41º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feita um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo o mandato terminará em 20 de maio de 2007.

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga, 20 de maio de 2005

Vendiana Batista das Virgens
PRESIDENTE

Paulo Sem Nogueira Almeida
VICE-PRESIDENTE

Mireilly Santa Rosa Nascimento
SECRETÁRIO(A)

Maria do Socorro Santa Rosa do Nascimento
TESOUREIRO(A)

Reconheço verdadeira(s) **Assinada(s)**
assinadas com esta fé.
Paripiranga, **20** de **05** de **2005**.
Em **Verdade**
EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia



Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA

Protocolado sob nº **1928** Livro **A-1** fls. **50**
Registrado sob nº **196** Livro **A.04** fls. **177/179**
Paripiranga, **11** de **Julho** de **2003**.
Sebastião Freire do Nascimento Júnior
SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Sub. Oficial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGROPECUARISTAS DE PARIPIRANGA - BAHIA.

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e três, as 09:00 horas, na residência do Sra. Verediana Batista das Virgens, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, reuniram-se os Agropecuaristas para constituírem uma Associação na mesma localidade, também se fez presente o Sr. Jailson Rodrigues do Nascimento Presidente da Associação Desportiva e Social de Adestina que falou da importância de uma Associação nessa comunidade, e também disse aos moradores que os benefícios só chegá ate a comunidade quando existe uma Associação organizada. Dando continuidade a reunião a comunidade escolheram o nome da Associação que passara a chamar-se Associação de Desenvolvimento Rural dos Agropecuaristas de Paripiranga e também escolheram os seguintes membros da diretoria: Presidente; Verediana Batista das Virgens, brasileira, maior, solteira, agropecuarista e residente na cidade de Paripiranga, portador do RG. 08870989.24 SSP/BA e CPF 160.967.545-20; Vice - Presidente; Durbem Virgens Almeida, brasileiro, maior, solteiro, lavrador e residente em Paripiranga, portador do RG. 856.227 SSP/SE e CPF 653.383.405-34; Secretário; Mirelly Santa Rosa, brasileira, maior, solteira, lavradora e residente em Paripiranga, portador do RG. 0981269621 SSP/BA e CPF 815.143.105-97; Tesoureiro; Maria de Cássia Santa Rosa do Nascimento, brasileira, maior, casada, pecuarista e residente na cidade de Paripiranga, portador do RG. 5.803.115 SSP/BA e CPF 275.388.775-68; na mesma ocasião foi eleito o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Presidente; José Vieira Mateus, brasileiro, maior, solteiro, agricultor e residente na cidade de Paripiranga, portador do RG. 236.652 SSP/SE e CPF 161.029.085-20; membros e efetivos; Areta Maria Santos Santana, brasileira, maior, solteira, pecuarista e residente em Paripiranga, portadora do RG. 09.200.967.00 SSP/BA e CPF 999.337.135-15; José Aloísio Virgens Santa Rosa, brasileiro, maior, solteiro, agricultor e residente em Paripiranga, portador do RG. 1.204,545 SSP/SE e CPF 580.641.255-53; membros suplentes; Benigna Luiza Lima, brasileira, maior, solteiro, agricultora e residente em Paripiranga, portador do RG. 444.007 SSP/SE e CPF 757.891.675-00; Maria Santa; brasileira, maior, solteira, lavradora e residente em Paripiranga, portadora do RG. 504.065 SSP/SE e CPF 161.028.605-78; Após a eleição a Diretoria e Conselho Fiscal tomou posse e, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Paripiranga, 20 de maio de 2003: Verediana Batista das Virgens, José Vieira, Mirelly Santa Rosa Nascimento, José Aluizio Virgens Santa Rosa, Areta Maria S. Santana, Durbem Virgens Almeida, Maria Santa, Benigna Luiza Lima, Maria de Cássia Santa Rosa do Nascimento; José Carlos Santos Andrade, Sonia Rosário da Rosa, Gilton Santos, Valdice Santana Ferreira, Joseane S. Ferreira, Maria do Carmo Santos Santiago, Maria Angélica dos Santos, José Tarcisio das Virgens Lima, Hugo Matos Fraga, Washington Matos de Souza, Luiz Pedro Santos Oliveira, Luiz Gonzaga do Nascimento, Belanzia Santos Oliveira, Edinaldo Martiniano Santana, Raimundo Nascimento Cruz, José Batista de Jesus, Elson Oliveira de Santana, José Lacerda Almeida, Lucimária Cardoso do Nascimento, Mário Santa Rosa Júnior, Mario Santa Rosa, José Carlos Machado Santana.

Verediana Batista das Virgens
Verediana Batista das Virgens
Presidente

Mirelly Santa Rosa Nascimento
Mirelly Santa Rosa Nascimento
Secretaria

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)
assinaladas com esta _____ dou fé.

Paripiranga _____ de _____
Em _____

EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião Nº 18053
Comarca de Paripiranga - Bahia



OFICIAL DO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE PARIPIRANGA, JOSEFA REJANE MAINART RABELO MONTES.

Eu, **VEREDIANA BATISTA DAS VIRGENS**, brasileira, maior, solteira, portadora do RG: 08870989-24 SSP/BA e CPF 160.967.545-20, residente e domiciliado na Avenida Salustiano Domingos de Santana, 211 - Centro, Paripiranga - Bahia, venho mui respeitosamente perante Vossa Excelencia apresentar pedido de REGISTRO do Estatuto e Ata de Fundação da Associação de Desenvolvimento Rural dos Agropecuaristas de Paripiranga.

Nestes termos,
pede-se Deferimento.

Paripiranga, 12 de junho de 2003.


VEREDIANA BATISTA DAS VIRGENS
REQUERENTE

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)

assinadas com esta(s) _____

Paripiranga, BA, de 12 de Junho de 2003

Em _____


EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Paripiranga - Bahia
Comarca de Paripiranga - Bahia



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGROPECUARISTAS
DE PARIPIRANGA - BAHIA**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivos.

ARTIGO 1º - A Associação de Desenvolvimento Rural dos Agropecuaristas de Paripiranga é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada em Paripiranga Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos Agropecuaristas;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos Associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

ARTIGO 3º - Podem entrar na Associação os Trabalhadores os que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se Trabalhadores os homens e Mulheres maiores de 18 anos, tendo ambas os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO 4º - A saída do associado se dará por:

- a) Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;

- b) Expulsão, decidida em Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 15.º
Parágrafo Único.

ARTIGO 5º - São Direitos ao Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e, propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicado escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do Exercício em que deixar o cargo.

ARTIGO 6º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria de Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Efetuar as mensalidades não decidido e aprovado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio:

ARTIGO 7º - O patrimônio da Associação será constituída de:

- a) Benfeitorias terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Maquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular Nacional ou Estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) Contribuições do próprio Associado, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção:

ARTIGO 8º - São Órgãos de direção da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

ARTIGO 10º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 11º - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- a) Eleger, em posar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar em votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimento internos que venham ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

ARTIGO 12º - Compete a Assembleia Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) Decidir sobre mudança no Estatuto;
- d) Autorizar realização de empréstimos e outras obrigações pecuniária e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) Expulsar o Associado do social;
- f) Outros assuntos de interesses da sociedade.

ARTIGO 13º - É da competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a distribuição da Diretoria do Conselho Fiscal.

PARAGRÁFO ÚNICO - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a Administração ou fiscalização da Associação. A Assembléia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo Maximo de 30 dias.

ARTIGO 14º - O "quorum" para realização das Assembléia Gerais é de 2/3 (dois terços) do números dos Associados em primeira convocação e qualquer número em segunda e última convocação e qualquer número em segunda e última convocação.

PARAGRÁFO ÚNICO - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto do Associado presentes com exceção dos casos previstos no Artigo 12º Alincas a, b, c, d, e, em que e exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal ou ainda pôr 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta.

ARTIGO 16º - A Assmbléia Geral será convocada com antecedência minima de 7 (sete) dias com aviso enviados aos associados e fixados em um cargo público mais freqüentados.

ARTIGO 17º - Os Trabalhos da Assembléia Geral os trabalhos da Assembléia geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

ARTIGO 18º - Todas as decisões da Assembléia Geral deverão ser registradas em ata assinada por todos os presentes.

ARTIGO 19º - A diretoria executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pêlos Coordenadores de cada grupo de trabalho, comissões ou departamento que venham a ser criados.

ARTIGO 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderão haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 21º - Compete a Diretoçia Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-a a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenação de atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia geral o valor da contribuição anual dos Associados;

- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e contas de sua gestão bem como parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º- a Diretoria se reunirá ordinariamente uma vês por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar uma ata num livro próprio, todas tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar, oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas, e outros documento da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheque, ordens de pagamento e outras documentações de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

ARTIGO 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;

ARTIGO 25º - compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretores e da Assembléia Geral mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer as correspondências relatórios livros e outros documentos;
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regime interno.

ARTIGO 26º - Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em Banco destinado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) Proceder os pagamentos autorizado pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vieram a ser estabelecidas no regime interno.

PARAGRÁFO ÚNICO - No caso de vagar cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias a Diretoria decidirá sobre seu substituto.

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos.

PARAGRÁFO 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros sendo-a as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

PARAGRÁFO 2º - Cada reunião deverá se fazer indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 28º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as Atividades da Assembléia e da Associação examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório.

CAPÍTULO V

ARTIGO 29º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos no mês de Outubro do quarto ano de cada mandato.

PARAGRÁFO ÚNICO - O previsto neste Art. Não se aplica nos casos que trata o Art. 13º.

ARTIGO 30º - Só poderão participar de chapas como candidato na eleição os Associados em dia com a mensalidade e demais obrigações perante a Associação.

ARTIGO 31º - Cada Associação terá direito a um só voto e votação será por cota secreta.

ARTIGO 32º - Os membros eleitos, a Diretoria de Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembléia.

ARTIGO 33º - O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência de 30 (trinta dias) antes da eleição dos competentes editais de convocação especificando a natureza das eleições o local dias e horas da realização da mesma.

ARTIGO 34º - Com uma antecedência de 25 dias. A Diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito com finalidade:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;

- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) Apurar os votos;
- e) Controlar a votação;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

ARTIGO 35º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria de comissão eleitoral será dissolvido automaticamente. Sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros:

ARTIGO 36º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos Associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléia;
- f) Outros livros fiscais, contábeis e etc., exigidos por leis e/ou regimentos internos.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução.

ARTIGO 37º - A Associação de dissolvida, por vontade manifestada, em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim observando o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

ARTIGO 38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, assumirmos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os sócios, sendo doado à instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas atividades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Dos Dispositivos Gerais e Transitórios.

ARTIGO 39º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes mantenedores ou Associados.

ARTIGO 40º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARAGRÁFO 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARAGRÁFO 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no fim de cada ano.

ARTIGO 41º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feita um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo o mandato terminará em 20 de maio de 2007.

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga, 20 de maio de 2003

Verediana Batista das Virgens
PRESIDENTE

Paulo Vinícius Almeida
VICE-PRESIDENTE

Marilyn Santa Rosa Nascimento
SECRETÁRIO(A)

Maria do Brasil Santa Rosa do Nascimento
TESOUREIRO(A)

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)
assinada(s) com esta _____ dou fé.
Paripiranga _____ de _____ de _____
Em _____
Edivaldo Freire Freire
EDIVALDO FREIRE FREIRE Tabelião de _____
Comarca de Paripiranga - Bahia



Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA
Protocolado sob n.º 195 Livro A-1 F.º 50
Registrado sob n.º 196 Livro A-04 No. 177173
Paripiranga 11 de Junho de 2003
Sebastião Freire do Nascimento
SEBASTIAO FREIRE DO NASCIMENTO JUNIOR
Sub-Oficial

ATA DA ASSEMBLÉIA, GERAL DE CONTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGROPECUARISTAS DE PARIPIRANGA - BAHIA.

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e três, as 09:00 horas, na residência do Sra. Verediana Batista das Virgens, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, reuniram-se os Agropecuaristas para constituírem uma Associação na mesma localidade, também se fez presente o Sr. Jailson Rodrigues do Nascimento Presidente da Associação Desportiva e Social de Adustina que falou da importância de uma Associação nessa comunidade, e também disse aos moradores que os benefícios só chega até a comunidade quando existe uma Associação organizada. Dando continuidade a reunião a comunidade escolheram o nome da Associação que passara a chamar-se Associação de Desenvolvimento Rural dos Agropecuaristas de Paripiranga e também escolheram os seguintes membros da diretoria: Presidente: Verediana Batista das Virgens, brasileira, maior, solteira, agropecuarista e residente na cidade de Paripiranga, portador do RG. 08870989.24 SSP/BA e CPF 160.967.545-20; Vice - Presidente: Durbem Virgens Almeida, brasileiro, maior, solteiro, lavrador e residente em Paripiranga, portador do RG. 856.227 SSP/SE e CPF 652.383.405-34; Secretario: Mirelly Santa Rosa, brasileira, maior, solteira, lavradora e residente em Paripiranga, portador do RG. 0981269621 SSP/BA e CPF 815.143.105-97; Tesoureiro: Maria de Cássia Santa Rosa do Nascimento, brasileira, maior, casada, pecuarista e residente na cidade de Paripiranga, portador do RG. 5.803.115 SSP/BA e CPF 275.388.775-68; na mesma ocasião foi eleito o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Presidente: José Vieira Mateus, brasileiro, maior, solteiro, agricultor e residente na cidade de Paripiranga, portador do RG. 236.652 SSP/SE e CPF 161.029.085-20; membros e efetivos: Areta Maria Santos Santana, brasileira, maior, solteira, pecuarista e residente em Paripiranga, portadora do RG. 09.200.967.00 SSP/BA e CPF 999.337.135-15; José Aloísio Virgens Santa Rosa, brasileiro, maior, solteiro, agricultor e residente em Paripiranga, portador do RG. 1.204.545 SSP/SE e CPF 580.641.255-53; membros suplentes: Benigna Luiza Lima, brasileira, maior, solteiro, agricultora e residente em Paripiranga, portador do RG. 444.007 SSP/SE e CPF 757.891.675-00; Maria Santa, brasileira, maior, solteira, lavradora e residente em Paripiranga, portadora do RG. 504.065 SSP/SE e CPF 161.028.605-78; Após a eleição a Diretoria e Conselho Fiscal tomou posse e, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Paripiranga, 20 de maio de 2003. Verediana Batista das Virgens, José Vieira, Mirelly Santa Rosa Nascimento, José Aluizio Virgens Santa Rosa, Areta Maria S. Santana, Durbem Virgens Almeida, Maria Santa, Benigna Luiza Lima, Maria de Cássia Santa Rosa do Nascimento, José Carlos Santos Andrade, Sonia Rosário da Rosa, Gilton Santos, Valdice Santana Ferreira, Joseane S. Ferreira, Maria do Carmo Santos Santiago, Maria Angélica dos Santos, José Tarcisio das Virgens Lima, Hugo Matos Fraga, Washington Matos de Souza, Luiz Pedro Santos Oliveira, Luiz Gonzaga do Nascimento, Belanzia Santos Oliveira, Edinaldo Martiniano Santana, Raimundo Nascimento Cruz, José Batista de Jesus, Elson Oliveira de Santana, José Lacerda Almeida, Lucimária Cardoso do Nascimento, Mário Santa Rosa Junior, Mario Santa Rosa, José Carlos Machado Santana.

Verediana Batista das Virgens
Verediana Batista das Virgens
Presidente

Mirelly Santa Rosa Nascimento
Mirelly Santa Rosa Nascimento
Secretaria

Reconheço verdadeira(s)
assinadas com esta
Paripiranga, de de
Em
EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia

